

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 341/97

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cantagalo, para o Exercício Financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	4.900.000,00
Receita Tributaria	375.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferencias Correntes	4.165.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00
Operações de Credito	300.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferencias de Capital	775.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	300.000,00
-----------------------	------------

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal	81.000,00
Sec. Planej. Adm. Finanças	695.000,00
Sec. Educação, Cultura Esp.	2.061.000,00
Sec. Obras e Serv. Públicos	1.683.000,00
Sec. Agricultura e Meio Amb.	337.000,00
Sec. Saude Prom. Social	843.000,00

TOTAL	6.000.000,00
-------	--------------

Art 4º- Segundo as Categorias Economicas, a Despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	3.632.000,00
Transferencias Correntes	667.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.481.000,00
Inversões Financeiras	120.000,00
Transferencias de Capital	100.000,00

TOTAL	6.000.000,00
-------	--------------

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do Paragrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964;

I - Fundo Municipal de Saúde, de Contabilização centralizada, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 384.000,00 - (trezentos e oitenta e quatro mil reais);

II - Outros Fundos Municipais que venham a ser criados no decorrer do exercício de 1998, terão seus orçamentos e planos de aplicação aprovados na forma definida pelas respectivas leis de criação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o Limite de 30% (trinta por cento), do total geral dos respectivos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no paragrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - O poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI Capítulo I, da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela Legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 17 de Novembro de 1997.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal.